

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 10/2022, de 20/09/2022**

Dispõe sobre a Política de Formação de Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG**, no uso de suas atribuições legais, definidas no Estatuto e Regimento Geral deste instituto,

Considerando a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando o [Parecer CNE/CP nº 3/2004, aprovado em 10 de março de 2004](#), que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a [Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#) que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Considerando a [Portaria Nº 158, de 10 de agosto 2017](#) que dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica;

Considerando a [Resolução CNE/CP nº 2, de 20 dezembro de 2019](#) que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação

Básica (BNC-Formação).

Considerando o [Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Sudeste MG 2021/2025](#).

Considerando a [Política de Acompanhamento de Egressos do IF Sudeste MG](#) dispõem sobre as finalidades, sobre a organização e sobre o funcionamento da Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG;

Considerando a Resolução CEPE 06/2021, de 25 de março de 2021 que aprova as [Diretrizes para Curricularização da Extensão](#) no IF Sudeste MG.

Considerando a [Instrução Normativa Proen/Proex - IF Sudeste MG N° 01, de 01 de Julho de 2022](#) que dispõe sobre os procedimentos para inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos superiores no âmbito do IF Sudeste MG;

Considerando o [Parecer CNE/CP nº 3/2004, aprovado em 10 de março de 2004](#), que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política de Formação de Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, para a implantação de novas turmas, na data de sua publicação.

---

Damião de Sousa Vieira Júnior  
**Pró-Reitor de Ensino do IF Sudeste MG**  
Portaria no 374, DOU – 27/04/2021

# **POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

## **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA**

Art. 1º. Os princípios orientadores desta política, respeitando os princípios legais e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Político Institucional (PPI), ambos do IF Sudeste MG, são:

- I - garantia da educação pública, gratuita e de qualidade;
- II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão com êxito nos estudos;
- IV - articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de educação;
- V - flexibilidade, contextualização e interdisciplinaridade curricular;
- VI - valorização do profissional da educação;
- VII - o currículo como produto e como processo histórico e cultural, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular - BNCC , a Base Nacional Curricular de Formação (BNC-Formação) e a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);
- VIII - a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - respeito ao ser e aos saberes dos educandos e educandas valorizando as experiências extraescolares;
- X - compromisso ético e responsabilidade socioambiental;
- XI - a gestão democrática e o planejamento participativo;
- XII - o conhecimento como práxis social;
- XIII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XIV - respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XV - respeito à liberdade e o apreço à tolerância e à valorização da diversidade étnico-racial, da pluralidade sociocultural, etária e geracional, de gênero e de orientação afetivo-sexual, de valores éticos, estéticos e políticos;
- XVI - autonomia na elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;
- XVII - educação como o conjunto de processos formativos que se desenvolvem na

vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, na pesquisa e na extensão, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil, bem como nas relações criativas entre natureza e cultura. E que, portanto, antecedem e não se esgotam na formação acadêmica profissional realizada;

XVIII - a docência como atividade profissional intencional, metódica e reflexiva;

XIX - a formação integral e a processualidade dialógica na organização pedagógica;

XX - a educação em e para os direitos humanos como um direito basilar.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA**

Art. 2º. A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de professores da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais tem os seguintes objetivos:

I - articular com os municípios e estados no ambiente dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Inicial e Continuada dos Professores;

II - promover e estimular a formação inicial e continuada de professores; com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, além de estratégias de letramento que possam apoiar o ensino da sua área do conhecimento;

III - fortalecer as relações entre os cursos de licenciatura, as ações de formação continuada e os programas de pós-graduação;

IV - qualificar a formação de professores da Educação Básica pública no âmbito dos cursos de licenciatura do IF Sudeste MG por meio da articulação e da integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - orientar a construção, reformulação e gestão pedagógica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciatura, dialogando com os campi;

VI - nortear os professores para trabalhar com a diversidade da população atendida no ensino público;

VII - dar ênfase na relação teoria e prática que se constitui enquanto elemento indispensável a qualquer curso de formação inicial para professor;

VIII - acompanhar o egresso para inserção qualificada e competente no mundo do trabalho.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

Art. 3º. A formação inicial e continuada de professores para Educação Básica destina-se ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas e modalidades. Para tanto, parte-se da articulação entre estudos teóricos-práticos, investigação e reflexão crítica, a partir da compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos.

Art. 4º. A formação docente inicial e continuada para a Educação Básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional.

Art. 5º. A formação docente seja ela inicial ou continuada deve oportunizar seminários, reuniões de estudos, debates, congressos, assim como um trabalho pedagógico que auxilie especialmente os professores de maneira que sua formação contribua e acrescente permanentemente para a melhoria da qualidade das aulas e conseqüentemente da educação tendo como finalidade a formação de sujeitos para uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva.

Art. 6º. Finalidade da Formação Inicial e Continuada:

I - desenvolver competência de leitura e produção de textos na norma culta da Língua Portuguesa;

II - ter o compromisso com as metodologias inovadoras e com outras dinâmicas formativas que propiciem ao futuro professor aprendizagens significativas e contextualizadas em uma abordagem didático-metodológica alinhada com a BNCC, visando o desenvolvimento: da autonomia, da capacidade de resolução de problemas, dos processos investigativos e criativos, do exercício do trabalho coletivo e interdisciplinar, da análise dos desafios da vida cotidiana e em sociedade e das possibilidades de suas soluções práticas;

III - estabelecer conexão entre o ensino e a pesquisa com centralidade no processo de ensino e aprendizagem, uma vez que ensinar requer, tanto dispor de conhecimentos e mobilizá-los para a ação, como compreender o processo de construção do conhecimento;

IV - Estimular o emprego pedagógico das inovações e linguagens digitais como recurso para o desenvolvimento, pelos professores em formação, de competências sintonizadas com as previstas na BNCC e com o mundo contemporâneo;

V - Ter a avaliação como parte integrante do processo da formação, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências a serem constituídas e a identificação das mudanças de percurso que se fizerem necessárias;

VI - Estimular a apropriação de conhecimentos relativos à gestão educacional no que

se refere ao trabalho cotidiano necessário à prática docente, às relações com os pares e à vida profissional no contexto escolar;

VII - Reconhecer a escola de Educação Básica como lugar privilegiado da atuação durante a formação inicial do professor, da sua prática e da sua pesquisa;

VIII - Ter o compromisso com a educação integral dos professores em formação, visando à constituição de conhecimentos, de competências, de habilidades, de valores e de formas de conduta que respeitem e valorizem a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;

IX - Preparar o licenciando para que ele possa tomar decisões pedagógicas com base em evidências científicas.

## **SEÇÃO I**

### **Da Formação Inicial em Nível Superior dos Cursos de Licenciaturas**

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, além da oferecida em nível médio, na modalidade normal. Ainda, a formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.

Art. 8º. São objetivos das Licenciaturas no IF Sudeste de MG:

I - formar docentes para atuar na Educação Básica, considerando suas etapas e modalidades de ensino, nas diferentes áreas do conhecimento;

II - assegurar à comunidade, profissionais da Educação que sejam críticos, éticos e comprometidos com uma proposta de educação para todas e todos;

III - reconhecer as questões socioambientais, éticas, inclusivas, estéticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade e justiça social;

IV - promover condições de aprendizagem qualificada e significativa para formação docente específica nas diversas áreas de saber, a fim de substanciar teoricamente práticas de ensino comprometidas com uma proposta de educação para todas e todos, crítica da realidade social e afinada com os princípios de justiça e equidade social;

V - garantir sólida formação na área específica de sua formação, a fim de permitir uma prática docente segura e que atenda à finalidade primordial da escola, que é a formação

humana baseada no conhecimento científico e cultural desenvolvido pela humanidade.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Do Perfil dos Egressos das Licenciaturas**

Art. 9º. O perfil do egresso prevê, além do desenvolvimento de competências humanístico-técnico-científicas, a formação omnilateral de um agente de defesa da diversidade e da sustentabilidade, de um profissional com capacidade de atualização e de produção de transformações sociais, pautadas na ética, na justiça, na inclusão, na diversidade, na solidariedade, na cidadania e na ciência.

Art. 10. O egresso deve possuir competências éticas, pessoais, profissionais, sócio-afetivas, cognitivas, científicas, tecnológicas e de comunicação, que o tornem capaz de exercer atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica, nas diversas etapas e modalidades, com compromisso de construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária.

Art. 11. O egresso das licenciaturas deve ter o conhecimento da instituição educativa como organização complexa na função de promover a educação para e na cidadania, assumindo o trabalho como princípio educativo e a indissociabilidade entre ciência, cultura e tecnologia.

Art. 12. O exercício da profissão do magistério da Educação Básica é permeada por dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas por meio de sólida formação humana e integral, envolvendo o domínio e manejo de conteúdos e metodologias, contribuindo para ampliar a visão e a atuação desse profissional que deve compreender o seu papel na formação dos estudantes da educação básica, a partir de uma concepção ampla e contextualizada de ensino e processos de aprendizagem.

Art. 13. O acompanhamento de egressos será feito por meio de ações previstas no PPC em conformidade com a [Política de Acompanhamento de Egressos do IF Sudeste MG](#).

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Estrutura Organizacional e Curricular das Licenciaturas**

Art. 14. As diretrizes que orientam o currículo, a organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão e os processos de organização pedagógica e de gestão acadêmica dos cursos do IF Sudeste MG são:

I - articulação do conjunto das atividades curriculares com a formação de professores e demais profissionais para atuação na Educação Básica no âmbito do ensino, da gestão da educação, da coordenação pedagógica e da produção e difusão do conhecimento, envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura;

II - estabelecimento de convivência com o contexto escolar ao longo de todo o percurso formativo (três núcleos formativos), tendo primordialmente a escola pública como instituição co-formadora de professores e demais profissionais do Magistério;

III - articulação das atividades formativas na graduação com os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VI - reconhecimento e inserção das questões socioambientais, éticas, estéticas, inclusivas, políticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, orientação afetivo-sexual, religiosa, sociocultural, etária e geracional como princípios de equidade, definidos no PPC de cada curso;

V - articulação dos saberes teórico-conceituais das áreas específicas de cada curso e dos saberes pedagógicos com o currículo da instituição escolar.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da carga horária dos cursos de Licenciatura**

Art. 15. A carga horária mínima dos cursos de licenciatura é de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, devendo ser organizados em três grupos e ter a seguinte distribuição, conforme a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019:

I - **Grupo I - Geral:** 800 (oitocentas) horas para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, escolas e práticas educacionais, com previsão de início de oferta desta carga horária no 1º (primeiro) ano do curso;

II - **Grupo II - Específico:** 1.600 (mil e seiscentas) horas para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos.

III - **Grupo III - Práticas Pedagógicas:** 800 (oitocentas) horas de prática pedagógica, devendo sua oferta prevista a partir do 1º (primeiro) ano do curso e assim distribuídas:

a) 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado obrigatório, em ambiente de



ensino e aprendizagem, na área de formação e atuação, de acordo com as seguintes diretrizes:

1- as atividades de estágio supervisionado serão desenvolvidas prioritariamente em instituições de ensino de educação básica;

2 - as disciplinas de orientação para estágio, como espaço de formação do licenciando, poderão ter carga horária de até 120 (cento e vinte) horas;

3 - quando houver a existência de um programa de formação, de caráter supervisionado, este terá sua carga horária, total ou parcial, aproveitada para o estágio, de acordo com o PPC;

4 - os alunos que estejam exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas, de acordo com o PPC;

5 - o estágio supervisionado poderá contemplar também, até o limite de 25% da carga horária, a atuação em outros espaços formativos, de acordo com o PPC.

b) 400 (quatrocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos **Grupos I e II**, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC:

1 - a prática como componente curricular é a prática de ensino voltada para ensinar o aluno a fazer a transposição didática do conteúdo de uma área de conhecimento que ministrará como futuro docente;

2 - a prática como componente curricular deverá ser desenvolvida, **preferencialmente**, na forma de disciplinas específicas;

3 - a prática como componente curricular também poderá ser desenvolvida como atividade integrante de disciplina, desde que seja previsto no PPC e as cargas horárias discriminadas no plano de ensino;

4 - é fundamental que haja tempo e espaço para a prática como componente curricular, desde o início do curso e que haja uma supervisão da instituição formadora como forma de apoio até mesmo à vista de uma avaliação de qualidade;

5 - as atividades de caráter prático das disciplinas relacionadas aos conhecimentos técnico-científicos-pedagógicos próprios da área do conhecimento para a qual se faz a formação não são consideradas prática como componente curricular. Por exemplo, disciplinas de caráter prático em Química, cujo objetivo seja prover a formação básica em Química, não devem ser computadas como prática como componente curricular nos cursos de licenciatura;

6 - a carga horária de estágio não pode ser usada para cômputo da prática como componente curricular;

7 - a prática como componente curricular também poderá ser desenvolvida em forma de Ações Curriculares de Extensão.

Art. 16. Cada grupo deverá apresentar as temáticas para os conteúdos curriculares e as habilidades descritas nos quadros a seguir, podendo ser feito em disciplinas específicas ou transversalmente:

I - **Grupo I - Geral**: será composto por:

a) Conteúdo Básico Geral - abrange conhecimentos básicos para a formação de professores, independente do curso escolhido e os componentes curriculares de conteúdos básicos da área específica, previstos na BNCC. O quadro 1 apresenta a carga horária, as temáticas para os conteúdos curriculares e suas respectivas habilidades.

**Quadro 1 – Grupo I: Geral**

<b>1 - GRUPO I: GERAL - carga horária de 800 horas, deve ter início no 1º ano.</b>	
<b>TEMÁTICAS PARA OS CONTEÚDOS CURRICULARES</b>	<b>HABILIDADES</b>
<b>Currículos e seus marcos legais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Compreender a LDB, destacando o art. 26-A;</li> <li>b) Conhecer as Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso;</li> <li>c) Abordar a BNCC: introdução, fundamentos e estrutura; e</li> <li>d) Entender os currículos estaduais, municipais e/ou da escola em que trabalha.</li> </ul>
<b>Didática e seus fundamentos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Compreensão da natureza do conhecimento e reconhecimento da importância de sua contextualização na realidade da escola e dos estudantes;</li> <li>b) Ter uma visão ampla do processo formativo e socioemocional;</li> <li>c) Compreender o manejo dos ritmos, espaços e tempos escolares;</li> <li>d) Elaborar e aplicar os procedimentos de avaliação;</li> <li>e) Realizar trabalho e projetos que favoreçam as atividades de aprendizagem colaborativa; e</li> <li>f) Compreender os fenômenos digitais e do pensamento computacional.</li> </ul>

<p><b>Metodologias, práticas de ensino ou didáticas específicas dos conteúdos a serem ensinados</b></p>	<p>a) Considerar o desenvolvimento dos estudantes;  b) Possibilitar o domínio pedagógico do conteúdo;  c) Proporcionar a gestão e o planejamento do processo de ensino e de aprendizagem;  d) Conhecer e ser capaz de desenvolver diferentes metodologias de ensino-aprendizagem;  e) Possibilitar o conhecimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) como ferramenta de mediação no processo de ensino e aprendizagem.</p>
<p><b>Gestão escolar</b></p>	<p>a) Enfatizar as questões relativas ao projeto pedagógico da escola, ao regimento escolar, aos planos de trabalho anual, aos colegiados, aos auxiliares da escola e às famílias dos estudantes;  b) Ser capaz de atuar na gestão escolar, conhecendo seus conceitos, funções e princípios básicos.</p>
<p><b>Educação inclusiva</b></p>	<p>a) Compreender os Marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial, das propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e necessidades especiais;  b) Compreender e se apropriar dos processos de intervenção e dos recursos pedagógicos e metodológicos para a Educação Inclusiva a respeito das deficiências, transtornos e altas habilidades e superdotação.</p>
<p><b>Avaliação educacional</b></p>	<p>a) Interpretar e utilizar, na prática docente, os indicadores e as informações presentes nas avaliações do desempenho escolar, realizadas pelo MEC e pelas secretarias de Educação;  b) Compreender os processos avaliativos no desenvolvimento do ensino-aprendizagem dos estudantes.</p>
<p><b>Desenvolvimento acadêmico e Profissional</b></p>	<p>a) Possibilitar o desenvolvimento acadêmico e profissional próprio, por meio do comprometimento com a escola e participação em processos formativos de melhoria das relações interpessoais para o aperfeiçoamento integral de todos os envolvidos no trabalho escolar;  b) Ter o conhecimento da cultura da escola e o que pode facilitar a mediação dos conflitos.</p>

<p><b>Sociologia, Filosofia e História da Educação</b></p>	<p>a) Compreender os fundamentos históricos, sociológicos e filosóficos;</p> <p>b) Estudar as ideias e as práticas pedagógicas;</p> <p>c) Conhecer as concepções da escola como instituição e seu papel na sociedade;</p> <p>d) Compreender o papel social do professor.</p>
<p><b>Fundamentos pedagógicos e da aprendizagem e desenvolvimento</b></p>	<p>a) Compreender as grandes vertentes teóricas que explicam os processos de desenvolvimento e de aprendizagem;</p> <p>b) Entender as dimensões cognitivas, sociais, afetivas e físicas, suas implicações na vida das crianças e adolescentes e de suas interações com seu meio sociocultural.</p>
<p><b>Psicologia da educação</b></p>	<p>a) Conhecer sobre como as pessoas aprendem, compreendendo e aplicando esse conhecimento para melhorar a prática docente;</p> <p>b) Compreender os fatores e processos psicológicos envolvidos na aprendizagem escolar.</p>
<p><b>Políticas educacionais</b></p>	<p>a) Entender sobre o sistema educacional brasileiro, sua evolução histórica e suas políticas;</p> <p>b) Compreender os contextos socioculturais dos estudantes e dos seus territórios educativos;</p> <p>c) Conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais.</p>
<p><b>Língua Brasileira de Sinais – Libras</b></p>	<p>a) Desenvolver habilidades básicas de comunicação na Língua Brasileira de Sinais e o reconhecimento da pessoa surda como integrante de uma comunidade minoritária, usuários de uma língua de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de surdos.</p>
<p><b>Educação para os Direitos Humanos</b></p>	<p>a) Conhecer as relações étnico-raciais e a sua interface com a educação para defender a inclusão escolar e o direito à educação com qualidade para todas e todos;</p> <p>b) Compreender os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.</p>

**II - Grupo II - Específico:** contempla conhecimentos específicos da habilitação do curso:

- a) os conteúdos curriculares e habilidades deverão estar de acordo com as Diretrizes Nacionais do Curso;
- b) no PPC de cada curso deverá estar indicado em quais conteúdos curriculares estarão contempladas as habilidades elencadas no artigo 13, §1º da Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

**III - Grupo III - Práticas Pedagógicas:** é composto por estudos e práticas previstos nos componentes curriculares, distribuídas em: 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado em ambiente de ensino e aprendizagem; e 400 horas, ao longo do curso, entre os temas dos **Grupos I e II**. O quadro 2 apresenta a carga horária, as temáticas para os conteúdos curriculares e suas respectivas habilidades.

**Quadro 2 – Grupo III: Práticas Pedagógicas**

<b>3 - PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - carga horária de 800 horas para a prática pedagógica, deve estar intrinsecamente articulada, desde o primeiro ano do curso</b>	
<b>TEMÁTICAS PARA OS CONTEÚDOS CURRICULARES</b>	<b>HABILIDADES</b>
<b>Prática como componente curricular</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Planejar ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens;</li> <li>b) Criar e saber gerir ambientes de aprendizagem</li> <li>c) Avaliar o desenvolvimento do educando, a aprendizagem e o ensino;</li> <li>d) Conduzir as práticas pedagógicas dos objetos do conhecimento, das competências e habilidades;</li> <li>e) Planejar sequências didáticas, prática de aplicação de aulas e da aprendizagem dos educandos</li> </ul>
<b>Estágio supervisionado obrigatório</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Comprometer-se com o próprio desenvolvimento profissional;</li> <li>b) Comprometer-se com a aprendizagem dos estudantes e colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender;</li> <li>c) Participar do Projeto Pedagógico da escola e da construção de valores democráticos;</li> <li>d) Engajar-se, profissionalmente, com as famílias e com a</li> </ul>

Art. 17. A prática como componente curricular deverá estar de acordo com as regulamentações do IF Sudeste MG além de:

I - estar presente em todo o percurso formativo do licenciando, com a participação de toda a equipe docente da instituição formadora, devendo ser desenvolvida em uma progressão que, partindo da familiarização inicial com a atividade docente, conduza, de modo harmônico e coerente, ao estágio supervisionado, no qual a prática deverá ser engajada e incluir a mobilização, a integração e a aplicação do que foi aprendido no curso. Bem como, deve estar voltada para resolver os problemas e as dificuldades vivenciadas nos anos anteriores de estudo e pesquisa;

II - ser planejada por meio de sequências didáticas (aplicação de aulas, aprendizagem dos educandos e devolutivas dadas pelo professor).

Art. 18. O estágio supervisionado obrigatório deverá estar de acordo com as regulamentações do IF Sudeste MG além de:

I - ser efetivado mediante o prévio ajuste formal entre a instituição formadora e a instituição associada ou conveniada, com preferência para as escolas e as instituições públicas;

II - ser acompanhado por docente do IF Sudeste MG e por 1 (um) profissional experiente do local onde o estudante o realiza, com vistas à união entre teoria e prática e entre a instituição formadora e o campo de atuação.

Parágrafo único: O estágio supervisionado obrigatório poderá ser realizado no próprio IF Sudeste MG.

Art. 19. O Trabalho de Formação Docente (TFD) é uma atividade de cunho pedagógico que perpassa pelo tripé ensino, pesquisa e extensão que tem por objetivo permitir ao discente ampliar sua experiência formativa sobre a docência, podendo desenvolver pesquisas e/ou propor planos de ação educacionais, intervenções, sequências didáticas, projetos interdisciplinares, materiais, recursos pedagógicos e modelos didáticos, dentre outros.

§ 1º. A opção pelo TFD, sua definição, quantidade, organização, funcionamento e avaliação devem estar descritos no PPC do curso.

§ 2º. O TFD poderá contabilizar até 20% (vinte por cento) da carga horária destinada ao Grupo I, divididas em um ou mais TFD. A orientação e acompanhamento contínuo do TFD poderá ser individual (neste caso, o discente fará a indicação do orientador) ou coletiva. Sua carga horária poderá ser incluída em uma ou mais disciplinas e/ou como atividades de elaboração, execução e apresentação.

§ 3º. A carga horária destinada ao TFD poderá também ser utilizada para cômputo da curricularização da pesquisa no curso.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Da Articulação entre as Licenciaturas, a Pesquisa e a Extensão**

Art. 20. Os Projetos Pedagógicos de Curso das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de linhas e/ou programas que estruturam a organização da formação inicial e a articulam com a formação continuada e a pós-graduação.

§ 1º. Os editais e/ou chamadas internas de fomento aos projetos de pesquisa e extensão do IF Sudeste MG deverão constar no eixo temático da área de formação inicial e continuada de professores para garantir o fortalecimento das licenciaturas no âmbito teórico-metodológico e prático-reflexivo.

§ 2º. Os cursos de Licenciatura deverão realizar atividades com as escolas da educação básica, sendo estas registradas nas Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão ou órgãos equivalentes dos campi do IF Sudeste MG, para fortalecimento das licenciaturas e melhorar a qualidade do processo ensino aprendizagem.

§ 3º. As experiências e os resultados dos projetos e ações conjuntas com a educação básica, principalmente dos municípios onde estão inseridos os campi da instituição, deverão ser socializadas e discutidas com a comunidade e, na medida do possível, apresentadas em eventos institucionais, como por exemplo, na forma de posters ou resumos.

Art. 21. A curricularização da extensão, estratégia prevista no [Plano Nacional de Educação \(PNE\)](#), foi regulamentada pela [Resolução nº 7 MEC/CNE/CES](#), de 18 de dezembro de 2018. De acordo com essa resolução, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso. As Ações Curriculares de Extensão serão indicadas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE observando a Resolução CEPE 06/2021, de 25 de março de 2021, que aprova as [Diretrizes para Curricularização da Extensão no IF Sudeste MG](#) e a [Instrução Normativa Proen/Proex - IF Sudeste MG Nº 01, de 01 de Julho de 2022](#).

Parágrafo único. A carga horária desenvolvida em Ações Curriculares de Extensão se insere dentro da carga horária prevista no artigo 15, devendo o Projeto Pedagógico do Curso explicitar, para cada ação separadamente, em qual dos grupos se inclui, relacionando ainda com as temáticas ou habilidades previstas nos grupos correspondentes - Grupo 1, Grupo 2 e/ou Grupo 3, presentes no artigo 16.

Art. 22. A curricularização da pesquisa nos cursos de graduação, quando previsto no PPC, está em conformidade com os objetivos estratégicos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), uma vez que se trata de uma oportunidade de elevar a qualidade da formação de excelência ofertada e reforça a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IF Sudeste MG.

§ 1º. A curricularização da Pesquisa consiste na inclusão de atividades de pesquisa no currículo dos cursos superiores de licenciaturas, indissociáveis ao ensino e à extensão, devendo envolver disciplinas e profissões diversas e com a intencionalidade de aprimorar e articular as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão integradas no processo de formação dos estudantes.

§ 2º. A carga horária desenvolvida em Ações Curriculares de Pesquisa se insere dentro da carga horária prevista no artigo 15, devendo o Projeto Pedagógico do Curso explicitar, para cada ação separadamente, em qual dos grupos se inclui, relacionando ainda com as temáticas ou habilidades previstas nos grupos correspondentes - Grupo 1, Grupo 2 ou Grupo 3, presentes no artigo 16.

§ 3º. A carga horária destinada do TFD ou do Trabalho de Conclusão de Curso, quando este estiver previsto no PPC, poderá ser utilizada na curricularização da pesquisa.

§ 4º. As Ações Curriculares de Pesquisa serão indicadas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE observando as Regulamentações vigentes.

## **SEÇÃO II**

### **Da Formação Continuada**

Art. 23. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica. Além de ter como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

Art. 24. A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

Art. 25. A formação continuada se dará através de:

I - formação participativa a partir de projetos de extensão (cursos e eventos) que



problematizam questões fundamentais para a efetivação do trabalho docente, além da abordagem de questões relativas às diversidades, às deficiências, às intolerâncias e aos conflitos sociais;

II - fortalecimento dos cursos de mestrado e doutorado acadêmico ou profissional, por meio de atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

III - oferta e ampliação das oportunidades de formação de professoras/es em cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais ou à distância;

IV - colaboração junto às Secretarias Municipais e Estaduais de Educação na formação e na reflexão sobre as experiências docentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CURSOS DE LICENCIATURA NA MODALIDADE EAD**

Art. 26. Além das normatizações constantes nesta Política, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dos Cursos de Licenciaturas, na modalidade de Educação a Distância (EaD), deve apresentar para cada disciplina dos **Grupos I e II**, oferecida a distância, a fundamentação técnica que comprove a viabilidade de se desenvolver, as competências e habilidades previstas no componente.

§ 1º. O NDE irá indicar as medidas que o IF Sudeste MG deverá tomar para que as técnicas ou modelos propostos nas pesquisas que viabilizaram o projeto sejam efetivamente aplicadas nos cursos.

§ 2º. Para a oferta do **Grupo III**, na modalidade EaD, as 400 horas do componente prático, vinculadas ao estágio curricular, bem como as 400 horas de prática como componente curricular ao longo do curso, serão obrigatórias e devem ser integralmente realizadas de maneira presencial, exceto a carga horária referente às disciplinas de orientação para estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE MONITORIA E DE PROJETO DE ENSINO NAS LICENCIATURAS**

Art. 27. O Programa de Monitoria nas licenciaturas tem por objetivo:

I - ampliar a participação dos estudantes nas atividades de ensino e de aprendizagem;

II - contribuir para a melhoria dos cursos;

III - desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante monitor a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;

IV - aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina que estiver atuando como monitor;

V - incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e aprendizagem;

VI - contribuir para a permanência dos estudantes nos Cursos de Licenciatura.

Art. 28. O Programa de Projeto de Ensino nas licenciaturas tem por objetivo:

I - avaliar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, diagnosticando seus avanços e dificuldades;

II - socializar as práticas pedagógicas exitosas;

III - instituir espaços para formação continuada;

IV - promover ações para melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Os programas de monitoria e projetos de ensino do IF Sudeste MG são normatizados por regulamentos próprios e editais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INTEGRAÇÃO COM AS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 28. A integração com redes de educação básica ocorrerá em articulação com o Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado de Minas Gerais (FORPROF-MG), com os sistemas e redes de ensino e com as instituições de educação básica, ouvida a sociedade civil organizada e respeitadas as peculiaridades dos campi, do PDI e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) deste Instituto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS**

Art. 29. O Fórum das Licenciaturas, órgão de assessoramento da Pró-reitoria de Ensino, é de caráter consultivo, tendo por objetivo geral promover discussões sobre integração entre as licenciaturas e a consolidação da Política de Formação de Professores do IF Sudeste MG e propor revisão e atualização desta Política quando se fizer necessário. Além de, sensibilizar, mobilizar e debater temas relacionados à formação de professores para a Educação Básica, de forma a subsidiar e acompanhar a implementação desta Política.

Art. 30. O Fórum de Licenciaturas será formado pelos coordenadores dos cursos de licenciaturas dos campi e membros da Pró-reitoria de Ensino, sendo que o Diretor de Ensino dessa pró-reitoria será o mediador.

Art. 31. Cabe à Pró-reitoria de Ensino juntamente com os Fóruns de Cursos de Graduação e Licenciaturas normatizar a composição e definir as atribuições do Fórum das Licenciaturas em seu regimento interno.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O processo de revisão das propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura será orientado, acompanhado e supervisionado pela Pró-reitoria de Ensino em diálogo com as Coordenações Gerais dos Cursos de Graduação e Coordenadores de Licenciatura.

Art. 33. Para os cursos de graduação que possuem Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o grau de licenciatura, estes deverão seguir suas respectivas Diretrizes em detrimento da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, sendo que, os casos que estiverem silentes nesta deverão ser aplicados de maneira complementar.

Art. 34. Fica revogada a [Resolução CEPE Nº, 12/2019, de 06 de agosto de 2019, que aprova a Política de Formação de Professores da Educação Básica do IF Sudeste MG.](#)

Art. 35. Os casos omissos desta Política serão resolvidos, fundamentadamente, pela Pró-reitoria de Ensino, juntamente com o Fórum de Licenciaturas do IF Sudeste MG.